

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1518465 - RS
(2019/0162598-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : VALCINO MACAGNAN
EMBARGANTE : RENATO ANTONIO PAVAN
EMBARGANTE : MARISA MARGARETHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VALDOMIRO CARARD JUNIOR - RS047202
EMBARGADO : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO MOOJEN DA SILVEIRA - RS047694
BRUNA ROITMAN IASNOGRODSKI - RS068475
MARIA CAROLINA RÜBESAM GOULART - RS088215
JULIANA MACIEL RODRIGUES - RS104729

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. ACOLHIMENTO.

1. A existência de omissão na decisão embargada conduz ao acolhimento da pretensão.
2. Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão, quanto ao percentual da multa prevista no art. 1.021, §4º do CPC/15 aplicada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de fevereiro de 2020 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrichi
Relatora

EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.518.465 - RS (2019/0162598-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : VALCINO MACAGNAN
EMBARGANTE : RENATO ANTONIO PAVAN
EMBARGANTE : MARISA MARGARETHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VALDOMIRO CARARD JUNIOR - RS047202
EMBARGADO : OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO MOOJEN DA SILVEIRA - RS047694
BRUNA ROITMAN IASNOGRODSKI - RS068475
MARIA CAROLINA RÜBESAM GOULART - RS088215
JULIANA MACIEL RODRIGUES - RS104729

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de embargos de declaração interpostos por MARISA MARGARETHA DE OLIVEIRA e OUTROS, contra acórdão proferido em sede de agravo interno, que restou assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. INÉPCIA. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

1. Ação de adimplemento contratual em fase de cumprimento de sentença.

2. É inepta a petição de agravo interno no recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.

3. Agravo interno não conhecido, com a aplicação da multa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC/2015.

Em suas razões, os embargantes alegam omissão na decisão embargada, no tocante ao percentual da multa aplicada, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC/15.

É o relatório.

Superior Tribunal de Justiça

EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.518.465 - RS (2019/0162598-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : VALCINO MACAGNAN
EMBARGANTE : RENATO ANTONIO PAVAN
EMBARGANTE : MARISA MARGARETHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VALDOMIRO CARARD JUNIOR - RS047202
EMBARGADO : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO MOOJEN DA SILVEIRA - RS047694
BRUNA ROITMAN IASNOGRODSKI - RS068475
MARIA CAROLINA RÜBESAM GOULART - RS088215
JULIANA MACIEL RODRIGUES - RS104729

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. ACOLHIMENTO.

1. A existência de omissão na decisão embargada conduz ao acolhimento da pretensão.
2. Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão, quanto ao percentual da multa prevista no art. 1.021, §4º do CPC/15 aplicada.

Superior Tribunal de Justiça

EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.518.465 - RS (2019/0162598-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : VALCINO MACAGNAN
EMBARGANTE : RENATO ANTONIO PAVAN
EMBARGANTE : MARISA MARGARETHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VALDOMIRO CARARD JUNIOR - RS047202
EMBARGADO : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO MOOJEN DA SILVEIRA - RS047694
BRUNA ROITMAN IASNOGRODSKI - RS068475
MARIA CAROLINA RÜBESAM GOULART - RS088215
JULIANA MACIEL RODRIGUES - RS104729

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

De fato, a decisão embargada contém omissão quanto ao percentual da multa aplicada, conforme previsto art. 1.021, §4º, do CPC/15.

Assim, os presentes embargos de declaração comportam acolhimento para sanar omissão e determinar que, no tópico onde se lê:

" Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do agravo interno no recurso especial."

Leia-se:

Tem-se como manifestamente inadmissível o agravo interno que não impugna, especificamente, todos os fundamentos da decisão agravada, como determina o art. 1.021, §1º, do CPC/15, razão pela qual, na hipótese de ser desprovido este recurso, à unanimidade, fixo multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no §4º do art. 1.021 do CPC/15.

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do agravo interno no recurso especial.

Forte nessas razões, ACOLHO os embargos de declaração no agravo interno no agravo em recurso especial, nos termos da fundamentação acima.

Superior Tribunal de Justiça

Publique-se. Intimem-se.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

EDcl no AgInt no AREsp 1.518.465 / RS

Número Registro: 2019/0162598-0

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

70081368292 00223414920108210021 00757532620188217000 70077105419 03109419620188217000
70079457297 00107941220198217000 70080388853 01087381420198217000 223414920108210021
757532620188217000 3109419620188217000 107941220198217000 1087381420198217000

Sessão Virtual de 04/02/2020 a 10/02/2020

Relator dos EDcl no AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO MOOJEN DA SILVEIRA - RS047694

BRUNA ROITMAN IASNOGRODSKI - RS068475

MARIA CAROLINA RÜBESAM GOULART - RS088215

JULIANA MACIEL RODRIGUES - RS104729

AGRAVADO : VALCINO MACAGNAN

AGRAVADO : RENATO ANTONIO PAVAN

AGRAVADO : MARISA MARGARETHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : VALDOMIRO CARARD JUNIOR - RS047202

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - ESPÉCIES DE SOCIEDADES - ANÔNIMA -
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : VALCINO MACAGNAN

EMBARGANTE : RENATO ANTONIO PAVAN

EMBARGANTE : MARISA MARGARETHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : VALDOMIRO CARARD JUNIOR - RS047202

EMBARGADO : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO MOOJEN DA SILVEIRA - RS047694

BRUNA ROITMAN IASNOGRODSKI - RS068475

MARIA CAROLINA RÜBESAM GOULART - RS088215

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de fevereiro de 2020